

5.
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2025

PROPOSTA N.º 018/2025/GAP

Realizada em 07/05/2025

DELIBERAÇÃO N.º 256/2025

ASSUNTO: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA REDE NATURAL DO CONCELHO DE SETÚBAL".
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar - SMS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 17/02/2025, torna-se imprescindível assegurar a limpeza e desobstrução do leito e margens das linhas de água de todo o tipo de resíduos, designadamente a remoção de troncos, lixo e outro tipo de resíduos que possam criar obstáculos ao normal escoamento das águas e/ ou reduzir a sua capacidade de vazão nas linhas de água do Concelho de Setúbal.
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável.**
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, também em anexo.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º – aprovar a necessidade de aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2º - Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para:
- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável;
- e, conseqüentemente,
- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal, com o preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.



Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável;**

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal, com o preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável**, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 59/2025, de 16 de abril de 2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a Aquisição de Serviços de Limpeza da Rede Natural do Concelho de Setúbal.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

16/2025

DATA

16/04/2025

PROPOSTA N.º

59/2025/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

59/2025

ASSUNTO: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA REDE NATURAL DO CONCELHO DE SETÚBAL".
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Considerando que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 17/02/2025, torna-se imprescindível assegurar a limpeza e desobstrução do leito e margens das linhas de água de todo o tipo de resíduos, designadamente a remoção de troncos, lixo e outro tipo de resíduos que possam criar obstáculos ao normal escoamento das águas e/ ou reduzir a sua capacidade de vazão nas linhas de água do Concelho de Setúbal, propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Informação, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, pelo preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável.**
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da **Câmara Municipal de Setúbal**,

CR
Pro.
del
Amor

nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1.º – aprove a necessidade de **aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal**, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2.º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal**, com o preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos

- que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D02.02.20.06 – Manutenção e Reabilitação e Limpeza da Rede Pluvial.

Em anexo: MN do departamento DEXP, datada de 17/02/2025, Minutas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

Carla Ribeiro
1

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------	------------------------

PRESIDENTE

Carla Ribeiro
1

VOGAL

Lidma

VOGAL

Joana Silva

Amor

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 17/02/2025

Elaborado por: Maria Elisabete Simões

1. Fundamentação da Necessidade

Esta intervenção tem como principal objetivo, a limpeza e desobstrução do leito e margens, das linhas de água de todo o tipo de resíduos, designadamente a remoção de troncos, lixo e outro tipo de resíduos que possam criar obstáculos ao normal escoamento das águas e/ ou reduzir a sua capacidade de vazão nas linhas de água do Concelho de Setúbal. Estes trabalhos são necessários, para minimizar o risco de inundação no Concelho.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- Aquisição de bens
 Aquisição de serviços
 Empreitada de obras públicas

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Propõe-se a execução de Concurso Público por lotes, para a "Aquisição de Serviços de Limpeza da Rede Natural do Concelho de Setúbal"

1

4. Preço Base

O Preço base do presente concurso público é de 174.971,50 €, que será dividido por dois lotes: Lote 1 – 50.784,00 € + IVA (23%), Lote 2 – 58.793,20 € + IVA (23%) e Lote 3 – 65.394,30 € + IVA (23%).

5. Justificação do Preço Base

Conhecimento dos valores de mercado e contratos celebrados anteriormente

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

100% em 2025

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)

8. Início do contrato e forma de pagamento

Após a assinatura do contrato.
Faturação mensal do trabalho executado

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Até terminar a verba

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Conforme anexos.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa

2

12. Notas

--

13. Anexos

Programa de Concurso e Caderno de Encargos

Data e Assinatura

17/02/2025

Henrique Elisabete Simões

Assinado por: ANA ALEXANDRA RUIPO MARQUES
Num. de Identificação: 09884357
Data: 2025.02.24 13:50:48+00'00'

ANA



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º ---/2025/SMS-NUP N.º -----

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA REDE NATURAL DO
CONCELHO DE SETÚBAL”



Anexo

Índice

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
CLÁUSULA 1.ª	2
OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2.ª	2
ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
CLÁUSULA 3.ª	3
FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E CABIMENTO	3
CLÁUSULA 4.ª	3
CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 5.ª	3
ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
CLÁUSULA 6.ª	4
CONCORRENTES	4
CLÁUSULA 7.ª	5
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
CLÁUSULA 8.ª	6
PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CLÁUSULA 9.ª	7
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
CLÁUSULA 10.ª	8
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
CLÁUSULA 11.ª	8
PROPOSTAS VARIANTES	8
CLÁUSULA 12.ª	8
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 13.ª	8
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	9
CLÁUSULA 14.ª	9
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE	9
CLÁUSULA 15.ª	10
AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
CLÁUSULA 16.ª	10
ADJUDICAÇÃO	10
CLÁUSULA 17.ª	11
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
CLÁUSULA 18.ª	13
CAUÇÃO	13
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 19.ª	13
MINUTA DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 20.ª	14
REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	14
CLÁUSULA 21.ª	14
PUBLICITAÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 22.ª	14
RESSALVAS	14
ANEXO A	15
MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	15
ANEXO B	16
REGRAS DO SORTEIO	16
ANEXO I	17
MODELO DE DECLARAÇÃO	17
ANEXO II	18
MODELO DE DECLARAÇÃO	18



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

- 1 - O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza da rede natural pluvial do concelho de Setúbal, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
- 2 - O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
 - a. **Lote I** – Serviços de Contenção de Infestantes no Parque da Várzea-Livramento;
 - b. **Lote II** - Serviços de manutenção das ribeiras e valas na zona de Setúbal;
 - c. **Lote III** – Serviços de limpeza da rede natural de Azeitão.
- 3 - Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior. Contudo, são obrigados a apresentar proposta para todos os serviços correspondentes ao Lote a que concorrem.
- 4 - O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 5 - O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

- 1 - A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
- 2 - O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos da Deliberação n.º XX/XXXX, de XX/XX/XXXX, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XXX/XXXX da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º XX/XXXX/GAP, de XX/XX/XXXX.



Cláusula 3.ª**Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento**

- 1 - A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º XXXXXXXXXX.
- 2 - A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Cláusula 4.ª**Consulta do processo de concurso e peças do procedimento**

- 1 - As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
- 2 - Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª**Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais**

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
- 2 - Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
- 5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 6 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronúncia sobre listas de erros e omissões.
- 7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
- 8 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª

Concorrentes

- 1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.



- 2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
- 5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
- 6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
- 2 - As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 15.º dia**, a contar do dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 3 - A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 4 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
- 5 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de



que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 2 da presente cláusula.

- 6 - A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1 - Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 2 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
- 3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
- 4 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.



Cláusula 9.ª**Documentos que constituem a proposta**

- 1 - A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Proposta de preço global por lotes, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
 - c. Proposta de preços unitários por lotes, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com os mapas de quantidades em anexo ao Caderno de Encargos;
 - d. Listagem dos meios técnicos e materiais a utilizar na prestação de serviços identificados no Caderno de Encargos, com as características detalhadas dos mesmos, com apresentação dos respetivos registos de propriedade;
 - e. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
- 2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3 - Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
- 4 - O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
- 5 - Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.



Cláusula 10.ª**Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

Cláusula 11.ª**Propostas Variantes**

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
- 2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
- 3 - Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª**Classificação de documentos da proposta**

- 1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
- 2 - A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica



www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.

- 3 - Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
- 4 - Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
- 5 - Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.º, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
- 6 - A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
- 7 - A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e desempate

- 1 - A adjudicação será efetuada por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, e de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a valorar, para efeitos de ordenação das propostas.



- 2 - Em caso de empate a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo B ao presente Programa.
- 3 - Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Audiência Prévia

- 1 - Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de 5 dias úteis em sede de audiência prévia.
- 2 - No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3 - O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Adjudicação

- 1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
- 2 - A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, podendo existir uma decisão de adjudicação para cada lote, e podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.
- 3 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.



- 4- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
 - Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, www.vortal.biz até ao 5.º dia após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
- Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
 - Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;



- e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
- 3 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
- 4 - Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
- 5 - Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
- 6 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.



- 7 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
- 8 - Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consorcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Minuta do Contrato

- 1 - A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
- 2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
- 3 - A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
- 5 - A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.



- 6 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Redução do contrato a escrito

- 1 - Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 2 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 21.ª

Publicitação do contrato

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 22.ª

Ressalvas

- 1 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
- 2 - Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



ANEXO A**Modelo de indicação do preço contratual**

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de __ de ____ de 2025, relativo à “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA REDE NATURAL DO CONCELHO DE SETÚBAL**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), relativos ao(s) lote(s) I, II e III (indicar a quais lotes concorre e respetivo valor), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO B**Regras do Sorteio**

[nos termos da **cláusula 14.ª** do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a) Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b) A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c) A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d) As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e) A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i) A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1.º lugar;
 - ii) A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2.º lugar e assim sucessivamente;
 - f) Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



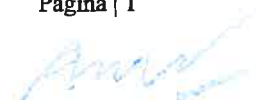
CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º ---/2025/SMS-NUP N.º -----

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA REDE NATURAL DO
CONCELHO DE SETÚBAL”

Índice

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
CLÁUSULA 1.ª	3
ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 4.ª	5
FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 5.ª	5
EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
CLÁUSULA 6.ª	5
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DOS PROCEDIMENTOS	5
CLÁUSULA 7.ª	6
CONTRATO	6
CLÁUSULA 8.ª	6
PRAZO, MODO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 9.ª	7
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	7
CLÁUSULA 10.ª	9
DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 11.ª	11
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	11
CLÁUSULA 12.ª	12
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 13.ª	13
PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 14.ª	14
RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL	14
CLÁUSULA 15.ª	15
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 16.ª	15
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO	15
CLÁUSULA 17.ª	15
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	15
CLÁUSULA 18.ª	16
FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA 19.ª	17
GESTOR DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 20.ª	17
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 21.ª	17
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 22.ª	18
CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 23.ª	18
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
CLÁUSULA 24.ª	18
CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	18
CLÁUSULA 25.ª	19
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
CLÁUSULA 26.ª	20
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE	20
CLÁUSULA 27.ª	21
HORÁRIO DE TRABALHO	21

CLÁUSULA 28.ª	21
MEIOS MATERIAIS	21
CLÁUSULA 29.ª	22
MEIOS HUMANOS	22
CLÁUSULA 30.ª	23
RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS ATIVIDADES	23
CLÁUSULA 31.ª	23
FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	23
CLÁUSULA 32.ª	23
DANOS OCORRIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	23
CLÁUSULA 33.ª	24
QUANTIDADES	24



Amor

PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

- 1- A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
- 2- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 3- O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
 - a. **Lote I** – Serviços de Contenção de Infestantes no Parque da Várzea-Livramento;
 - b. **Lote II** - Serviços de manutenção das ribeiras e valas na zona de Setúbal;
 - c. **Lote III** – Serviços de limpeza da rede natural de Azeitão.
- 4- Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
- 5- O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Base

- 1- O preço base do presente Concurso Público é de **174.971,50 €** (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.
- 2- O preço base para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
 - a. **Lote I** – 50.784,00 € (cinquenta mil e setecentos e oitenta e quatro euros);

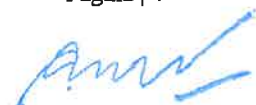


- b. **Lote II** – 58.793,20 € (cinquenta e oito mil e setecentos e noventa e três euros e vinte cêntimos);
 - c. **Lote III** – 65.394,30 € (sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro euros e trinta cêntimos).
- 3 - O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
- 4 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 5 - O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
- 6 - O presente procedimento assume a seguinte classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor) – Serviços de proteção contra riscos ou perigos naturais, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código 90721800-5.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Setúbal comprometem-se a pagar ao Cocontratante o somatório dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, tendo por base os serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
- 2 - As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.



- 3 - As fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
- 5 - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 4.ª

Forma da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento de Exploração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com os termos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

- 1 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal reservam-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.
- 2 - Quando o Contratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito aos Serviços Municipalizados de Setúbal, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos e retificações das peças dos procedimentos

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do



procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Contrato

- 1 - O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, nos termos do artigo 95.º do mesmo diploma, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
- 2 - O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo Convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada.
- 3 - No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
- 4 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
- 5 - Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
- 6 - Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102.º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
- 7 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 8 - A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 105.º do CCP.
- 9 - Em tudo o omissis no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Cláusula 8.ª

Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato

- 1 - **Lote I:** O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da



sua cessação, entra em vigor desde a data da sua celebração até 7 meses (abril 2025 até outubro de 2025), ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além desse prazo, caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data.

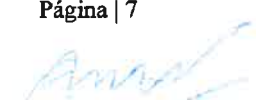
Lote II e III: O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor desde a data da sua celebração até 4 meses (julho 2025 até outubro de 2025), ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além desse prazo, caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data.

- 2 - A execução do objeto do contrato ocorrerá, preferencialmente, nos períodos identificados no ponto anterior, podendo eventualmente realizar-se, para além deste período (trabalhos pontuais).
- 3 - A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e, consoante o local a manter poderá incluir sábados, domingos e feriados, caso seja necessário.
- 4 - As tarefas a desenvolver serão acompanhadas em permanência pelo Departamento de Exploração (DEXP).
- 5 - O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

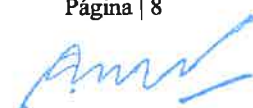
Cláusula 9.ª

Obrigações principais do Cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;



- b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - f. Obrigação em ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva como objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços;
 - g. Realizar todos os trabalhos acessórios que se mostrem necessários;
 - h. Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos Serviços Municipalizados de Setúbal;
 - i. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal alocado à prestação de serviços venha a ter acesso;
 - j. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados;
 - k. Observar o disposto no artigo 419^º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.
- 2 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

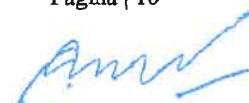


Cláusula 10.ª**Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

- 1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- 5 - O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
- 6 - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 7 - Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
- 8 - Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 9 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 10 - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a



definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.

- 11 - Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 11.ª

Seguros e Encargos Sociais

- 1 - É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2 - O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
- 3 - O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
- 4 - O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
- 5 - O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
- 6 - O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente

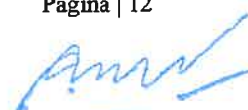


- imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
- 7 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
 - 8 - Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
 - 9 - Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente, tendo por base os serviços efetivamente prestados no mês transato, e observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
- 2 - A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
- 5 - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.



Cláusula 13.ª**Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Se o Cocontratante não justificar ou apresentar soluções para a regularizar as situações em que exista violação do Caderno de Encargos, poderão ser aplicadas penalidades, em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário, de acordo com os seguintes valores:

i - De 1% (um por cento) do valor contratual da prestação dos serviços de cada lote, nas seguintes infrações:

- Veículo a operar sem sinalização e operadores não devidamente fardados;
- Alteração de procedimentos na execução dos serviços e falta de mão de obra operacional conforme descrito no Caderno de Encargos, sem causa justificada e sem aviso prévio;
- Existência de resíduos espalhados ou derramados no chão em consequência da prestação de serviços.

ii - De 2% (dois por cento) do valor contratual da prestação dos serviços de cada lote, nas seguintes infrações:

- Não comparência dos agentes do adjudicatário em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas;
- Por cada reincidência pelo mesmo agente da falta referida no número anterior, será duplicada a multa até ao limite máximo de 2 (duas) reincidências;
- Incumprimento das regras de segurança exigidas na prestação de cada serviço /ausência de Equipamento de proteção Individual;
- Falta de respeito para com os Municípes ou para com os elementos de Fiscalização dos SMS/DEXP;
- Realização de queimadas de lixo, ramos e folhas e outros materiais resultantes, ou não, da manutenção;
- Descarga de resíduos em locais não autorizados;
- Incumprimento nas operações de controlo de infestantes (canavial).

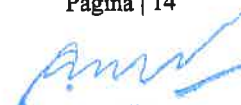


- iii - No seguimento de cada infração, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 1,5 % (um virgula cinco por cento) do valor contratual da prestação dos serviços de cada lote.
- 2 - A situação considera-se regularizada quando o Adjudicatário notificar os SMS/DEXP da data da regularização e após verificação conjunta, do Adjudicatário e dos SMS/DEXP da situação normalizada.
- 3 - O valor da penalidade em determinado mês será apresentado pelos SMS/DEXP ao Adjudicatário, a qual deverá ser liquidada nos Serviços Municipalizados de Setúbal. As faturas desse mês e dos meses seguintes não serão pagas até regularização da situação.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Setúbal têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal, podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços Municipalizados de Setúbal exijam uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
- 3 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.



Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento

- 1 - É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
- 3 - A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Setúbal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).



- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

- 1 - A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designada a Eng.ª Maria Elisabete Simões, na qualidade de Técnica Superior do Departamento de Exploração, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
- 2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3 - Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

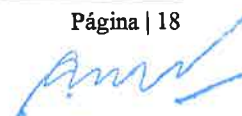
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.ª

Caraterização dos serviços a prestar

- 1 - Os trabalhos de manutenção consistem na remoção de materiais que causem obstrução e impeçam o livre escoamento das águas nas ribeiras e valas na zona de Setúbal, sendo de referir, nomeadamente, os seguintes: Os trabalhos de manutenção consistem na remoção de materiais que causem obstrução e impeçam o livre escoamento das águas nas ribeiras e valas na zona de Setúbal, sendo de referir, nomeadamente, os seguintes:
 - a. Limpeza e corte de vegetação dos taludes marginais e do material sólido depositado no leito, remoção de obstáculos e lixos, por meios manuais e/ou mecânicos de acordo com as condições observáveis à data da intervenção, garantindo a estabilidade da estrutura natural da ribeira ou vala;
 - b. Corte de vegetação marginal (3 metros/ margem) por meios manuais e/ou mecânicos de acordo com as exigências técnicas locais tendo em vista a manutenção das condições de segurança e estabilidade locais, da estrutura vegetal;
 - c. Transporte e deposição em destino apropriado para o efeito dos materiais sólidos, lixos e material vegetal proveniente da intervenção;
 - d. Remoção de material sólido e de vegetação imediatamente a montante e a jusante das passagens hidráulicas.
- 2 - É da responsabilidade do cocontratante a obtenção da autorização por parte de entidades públicas ou privadas para a realização dos serviços, e o pagamento de licenças e taxas, caso existam.



- 3 - É também da responsabilidade do cocontratante a organização dos condicionamentos e desvios de trânsito, incluindo o policiamento se necessário e respetivos pagamentos.
- 4 - O cocontratante terá de assegurar a instalação de placa de obra, alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica com a dimensão 2,5x1,7m, que acompanhará a frente de trabalhos e será instalada em local com visibilidade pública, indicado pelo pessoal encarregue da fiscalização dos trabalhos.
- 5 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal, através do Departamento de Exploração, designarão o pessoal encarregue da fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pelo cocontratante.

Cláusula 25.ª

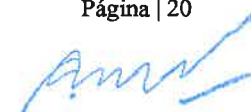
Condições específicas da prestação de serviços

- 1 - A intervenção deve processar-se de jusante para montante.
- 2 - Deve ser preferencialmente manual, evitando o uso de meios mecânicos pesados.
- 3 - Deve ser realizada do modo mais rápido e silencioso possível.
- 4 - **Lote I** – Deve ocorrer no período, entre o mês de abril e outubro.
Lote II e Lote III – Deve ocorrer no período, entre o mês de julho e outubro.
- 5 - Deve ser realizada numa margem de cada vez.
- 6 - Inclui a realização de podas de formação de vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito.
- 7 - Deve manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água.
- 8 - A limpeza com utilização de maquinaria pesada só deve ser efetuada quando:
 - a. Existir grande acumulação de sedimentos e vegetação no leito;
 - b. Quando se justificar o corte total de vegetação da margem (canas e silvas);
 - c. O talude for suficientemente largo e estável ao trabalho mecânico.
- 9 - A limpeza deve ser efetuada mantendo a seguinte vegetação, a fim de diminuir os riscos de erosão dos taludes e conseqüentemente, o assoreamento das linhas de água:
 - a. Árvores e arbustos, não infestantes, das margens;
 - b. Vegetação herbácea dos taludes;
 - c. Estrutura radicular da vegetação arbustiva (arbustos) a herbácea das margens.



Cláusula 26.ª**Obrigações específicas do Cocontratante**

- 1 - Realizar os trabalhos objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 2 - Realizar todos os trabalhos acessórios que se mostrem necessários.
- 3 - Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos SMS/DEXP em todos os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços.
- 4 - O Cocontratante, ou seus representantes, devem acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitados com os poderes necessários para responder, perante os SMS/DEXP, pela marcha dos trabalhos incluídos no contrato de prestação de serviço.
- 5 - Os SMS/DEXP, poderá mandar executar por terceiros, a expensas do Cocontratante, todos e quaisquer trabalhos, ou parte de trabalhos, referidos no Caderno de Encargos, quando o Cocontratante não os tenha executado, no todo ou em parte, nos prazos por ela fixados, tenha executado imperfeitamente ou se verifique atraso no programa da execução dos trabalhos.
- 6 - O Cocontratante compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva como objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.
- 7 - Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços de acordo com os prazos contratualizados e, nomeadamente, apresentar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) no início dos trabalhos.
- 8 - Prestar as informações que forem solicitadas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.
- 9 - Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes dos Serviços Municipalizados de Setúbal, assumindo a plena responsabilidade pelos serviços contratados, tal como descrito na caracterização técnica e respetivo mapa de quantidades, com respeito pelas regras, regulamento e disposições aplicáveis, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.



Cláusula 27.ª

Horário de trabalho

O horário de trabalho abrange 7 dias por semana, pelo que o cocontratante deve prever a necessidade de efetuar trabalhos durante os fins-de-semana e feriados, com respeito pelos limites máximos legais do período normal de trabalho.

Cláusula 28.ª

Meios Materiais

- 1 - O adjudicatário para a execução do contrato, é obrigado a ter os seguintes meios:
 - a. Escavadoras Rotativas, com o peso mínimo que varia entre 20 a 22 Ton., com lança de 15 m, com balde de limpeza e destroçador, que se adapte a linhas de água de diferentes características (terreno natural, colchão reno) - 2 viaturas;
 - b. Escavadoras Rotativas, com o peso mínimo que varia entre 8 a 15 Ton., com lança de 6 m, com balde de limpeza e destroçador, que se adapte a linhas de água de diferentes características (terreno natural, colchão reno) – 2 viaturas;
 - c. Miniescavadora com destroçador, com o peso a varia entre 2 a 3 Ton., de modo a ser utilizada em linhas de água de dimensões e acessibilidades reduzidas – 1 viatura;
 - d. Viatura que permita garantir o transporte do material sobranter, a vazadouro autorizado – 1 viatura;
 - e. Trator equipado com limpa-bermas, destroçador e corta-mato – 2 viaturas;
 - f. Máquina trituradora de sobranter vegetais – 1 un;
 - g. Motosserras – 4 un;
 - h. Moto Roçadores – 4 un;
 - i. Sopradores e corta sebes.
- 2 - meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.
- 3 - Os meios necessários à prestação de serviços incluem instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.
- 4 - Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição e manutenção de ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a prestação dos serviços.

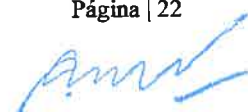


- 5 - Os meios técnicos materiais apresentados na proposta serão aqueles a usar no desempenho da prestação dos serviços.
- 6 - Toda e qualquer alteração dos meios materiais apresentados na proposta terá que ser sujeita à aprovação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
- 7 - Está na atribuição dos Serviços Municipalizados de Setúbal a recusa liminar de todo e qualquer meio material proposto que não tinha sido apresentado na proposta.

Cláusula 29.ª

Meios Humanos

- 1 - A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação dos serviços objeto do contrato é da inteira responsabilidade do cocontratante, obrigando-se este a garantir que todos os meios humanos alocados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 2 - A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta aquisição de serviços, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações.
- 3 - O prestador de serviços é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao pessoal alocado à prestação dos serviços, no que diz respeito à sua aptidão profissional e disciplina.
- 4 - O prestador de serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
- 5 - Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores dos Serviços Municipalizados de Setúbal, pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à prestação de serviços, obrigando-se o cocontratante à sua substituição, que deverá ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
- 6 - O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
- 7 - As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.



- 8 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal, poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

Cláusula 30.ª

Resíduos produzidos nas atividades

- 1 - O cocontratante encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente ao transporte e deposição de resíduos.
- 2 - A recolha, armazenamento, transporte é da responsabilidade do cocontratante.
- 3 - Todo o material removido e inerente à prestação de serviços, deverá ser depositado no **Aterro Sanitário da Amarsul – Pinhal das Formas**.
- 4 - Antes de iniciar o serviço, o Cocontratante, deverá dar conhecimento aos Serviços Municipalizados de Setúbal, dos carros e respetivas matrículas, que vão proceder ao transporte.
- 5 - Os preços apresentados deverão ter em conta os tempos de deslocação bem como o transporte, até ao destino final adequado dos resíduos retirados no âmbito da presente prestação de serviços.

Cláusula 31.ª

Fiscalização dos trabalhos

- 1 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal ficam responsáveis pela designação o encarregado da fiscalização dos trabalhos, o qual tem como função verificar se o trabalho está, ou foi, efetuado de acordo com o pretendido neste Caderno de Encargos.
- 2 - É dever do Cocontratante facultar e auxiliar o trabalho da fiscalização.
- 3 - A ocorrência de qualquer situação anómala, considerada no Caderno de Encargos ou qualquer outra, deverá ser imediatamente transmitida, por comunicação oral e posteriormente por comunicação escrita, pelo cocontratante à fiscalização.

Cláusula 32.ª

Danos ocorridos durante a realização dos trabalhos

- 1 - Qualquer situação de danificação, que ocorram e sejam provocados pelos trabalhos objeto do contrato, deverão ser imediatamente comunicados pelo Cocontratante aos Serviços Municipalizados de Setúbal, verbalmente e por escrito.
- 2 - Todas as situações de danificação deverão ser reparadas e solucionadas pelo Cocontratante.



Cláusula 33.ª**Quantidades**

- 1 - As tarefas que se apresentam infra deverão ser obrigatoriamente lidas em conjunto com as restantes cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, não constituindo, portanto, uma descrição exaustiva das condições em que estes deverão ser executados.
- 2 - As quantidades apresentadas incluem intervenções em ambas as margens das linhas de água, considerando uma largura de 3 metros para cada lado:

Lote I – Serviços de Contenção de Infestantes no Parque da Várzea-Livramento

Designação dos serviços	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1- CONTENÇÃO DE INFESTANTES				
A- Intervenção Mecânica				
1.1 – Contenção de infestantes, com corte e retirada de vegetação e materiais diversos, incluindo a carga e o transporte dos resíduos a destino adequado, em troços de linha de água, em troços com as seguintes características:				
- Em Terreno Natural	ml	2168		
B- Intervenção Manual				
1.1 – Contenção de infestantes, com corte e retirada de vegetação e materiais diversos, incluindo a carga e o transporte dos resíduos a destino adequado, em troços com a seguinte extensão:				
- Em Colchões Reno	ml	2466		
Total		4634		





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2025/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA REDE NATURAL DO CONCELHO DE SETÚBAL".
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 17/02/2025, torna-se imprescindível assegurar a limpeza e desobstrução do leito e margens das linhas de água de todo o tipo de resíduos, designadamente a remoção de troncos, lixo e outro tipo de resíduos que possam criar obstáculos ao normal escoamento das águas e/ ou reduzir a sua capacidade de vazão nas linhas de água do Concelho de Setúbal.
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, também em anexo.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º – aprovar a necessidade de aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2º - Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para:
 - a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável;
e, conseqüentemente,
 - b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal, com o preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável;**

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por três lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de serviços de limpeza da rede natural do concelho de Setúbal, com o preço base de **174.971,50 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável**, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 59/2025, de 16 de abril de 2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a Aquisição de Serviços de Limpeza da Rede Natural do Concelho de Setúbal.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA